



## PROTOCOLO de COLABORAÇÃO

ENTRE:

**SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO AÇORES**, pessoa colectiva nº 512015015, com sede na Av. D. João III, Bloco A, nº. 10 -3º, 9500-310 Ponta delgada, representada pelo Professor, Nuno Fonseca

E:

**HOME INSTEAD SENIOR CARE**, Franchisado nos Açores por, SOUSA & SOUSA, LDA., de ora em diante HOME INSTEAD, pessoa colectiva nº 512095876, com sede na Rua Nª Sr.ª do Pilar, 117 – Fajã de Cima, 9500-516 Ponta Delgada e escritório na Rua das Cabaças, 19 A, São Pedro, Ponta Delgada, representada por António Sousa

é celebrado, por este instrumento e, reciprocamente aceite, um Protocolo de Parceria, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Âmbito do Protocolo)

1. No âmbito deste protocolo, a Home Instead obriga-se a prestar aos associados do Sindicato dos Professores da Região Açores, que se apresentem devidamente credenciados e exibam o cartão de associado, os serviços contidos no seu objecto social, que são os seguintes:
  - Ajuda ou apoio nas tarefas domésticas de higiene e limpeza da casa do beneficiário directo do Apoio Domiciliário;
  - Aquisição de alimentos, medicamentos e outros bens de consumo em nome e por conta do beneficiário;
  - Confeção de alimentos em casa do beneficiário;
  - Acompanhamento das refeições;
  - Cuidados de higiene e conforto do beneficiário;
  - Tratamento das roupas do beneficiário;
  - Administração de medicamentos de acordo com prescrição médica;
  - Administração de terapêuticas de acordo com a orientação e supervisão do médico responsável;
  - Acompanhamento do beneficiário ao exterior sempre que este o solicite, nomeadamente consultas médicas, passeios, visitas e outras actividades lúdicas;
  - Apoio em situações de emergência, nomeadamente deslocações a hospitais e centros de saúde.
2. A Home Instead disponibiliza estes serviços aos Associados do Sindicato dos Professores da Região Açores em condições financeiras especiais, que se traduzem num desconto de 10% (dez por cento) sobre a Tabela de Preços em vigor à data de início de serviço. A actual Tabela de Preços encontra-se anexa a este Acordo como Anexo I.
3. A Home Instead prestará os serviços mencionados na cláusula anterior em todos os Concelhos da Ilha de São Miguel, ou em quaisquer outras áreas onde entretanto inicie a sua actividade, restantes Ilhas e que serão devidamente comunicadas e incluídas nesta parceria.





### **Cláusula Segunda**

(Divulgação do protocolo)

1. A Home Instead e o Sindicato dos Professores da Região Açores comprometem-se a divulgar este protocolo junto dos seus associados através dos seus meios de comunicação.
2. A Home Instead autoriza o Sindicato dos Professores da Região Açores, assim como o Sindicato dos Professores da Região Açores autoriza a Home Instead, a fazer figurar o seu nome em quaisquer publicações, registos documentais ou electrónicos, guias, ou outros conjuntos de dados que emita ou divulgue, desde que relacionados com o desempenho da actividade a que respeita o presente protocolo.

### **Cláusula Terceira**

(Vigência)

1. Sem prejuízo do disposto no número 3 da presente cláusula, o presente protocolo entrará em vigor na data da sua celebração e terá a duração de um ano, sendo sucessivamente renovável por iguais períodos se não for denunciado por qualquer uma das partes nos termos do número seguinte.
2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte uma comunicação escrita nesse sentido, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente ao fim do prazo de vigência deste protocolo ou de uma das suas renovações. O presente protocolo terá um período experimental de seis meses, durante o qual cada uma das partes poderá rescindi-lo sem necessidade de invocação de quaisquer motivos.

### **Cláusula Quarta**

(Resolução)

1. Em caso de incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações emergentes deste protocolo, a outra parte poder resolvê-lo, devendo para o efeito remeter uma comunicação escrita à parte faltosa, na qual indicará os respectivos fundamentos, por carta registada com aviso de recepção.
2. A resolução produzirá os seus efeitos na data de assinatura do aviso de recepção pela parte faltosa.

### **Cláusula Quinta**

(Lei e Foro)

O presente protocolo está sujeito à lei portuguesa, devendo os litígios do mesmos emergentes ser submetidos ao Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.





Contém 02 anexo (s).

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada parte.

Local	Data
Ponta Delgada	2007-06-30

**HOME INSTEAD SENIOR CARE – Franchisado nos Açores por Sousa & Sousa, Lda.**

António Sousa Sócio-Gerente	Carimbo

**Sindicato dos Professores da Região Açores**

Professor Nuno Fonseca	Carimbo